



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - ADEPRO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, doravante determinado como **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – ADEPRO**, inscrita no CNPJ nº 05.194.079/0001-52, sito Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1722, 2º Andar, Sala 316, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representada por sua Presidenta, Débora Machado Aragão, doravante determinado como **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei Estadual n.º 5.092/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a promoção do desenvolvimento institucional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através da atuação conjunta entre as partes, por meio desta permissão de uso oneroso do espaço físico localizado no 2º andar do edifício sede da Defensoria Pública de Rondônia, em Porto Velho-RO, composto por uma sala com metragem 19,53 m².

1.2. O espaço é de uso exclusivo da **PERMITENTE**, nos termos do Contrato n.º 008/2021/DPE-RO, concedido pelo período de vigência desse TERMO, em favor da **PERMISSIONÁRIA**, devendo servir exclusivamente aos serviços e atividades institucionais e associativas da **Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado de Rondônia – ADEPRO**.

1.2.1. A utilidade pública desta PERMISSÃO DE USO do espaço em questão reside no fato de que a Associação Permissionária se presta a atender o capital humano que serve à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sendo utilizada pelos Defensores Públicos e pelas Defensoras Públicas em suas atividades funcionais ordinárias, além de colaborar com todos os assuntos referentes à Instituição, aos associados, às associadas, à realização de seminários, conferências, congressos e outras atividades relevantes sob o seu patrocínio, o que revela sua utilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes, sempre

observando o prazo máximo de vigência do Contrato de Locação n.º 008/2021/DPE-RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A **PERMITENTE** entrega formalmente, neste ato, à **PERMISSIONÁRIA**, o bem descrito na cláusula primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante assinatura do Termo de Vistoria e Entrega que integrará este TERMO, independente de transcrição.

3.1.2. A **PERMISSIONÁRIA** assume a obrigação de administrar, usar, fruir e cuidar do bem ora cedido como se fosse seu, enquanto vigor a presente permissão de uso, materializada no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

4.1. Constituem obrigações da **PERMITENTE**:

- a) Entregar à **PERMISSIONÁRIA** o bem ora cedido em estado de servir ao uso que se destina;
- b) Fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria-Geral ou Chefia de Gabinete da DPE;
- c) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto, sempre que necessário;
- d) Comunicar por escrito à **PERMISSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência deste TERMO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Apreçar a conveniência de estipulação de multa administrativa para o caso de descumprimento pela **PERMISSIONÁRIA** das condições impostas no presente instrumento.

4.2. No caso de descumprimento da obrigação mencionada na alínea “d”, poderá a **PERMISSIONÁRIA** exigir a prorrogação do TERMO por período suficiente para cumprir o prazo acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Utilizar o bem ora cedido exclusivamente para a prestação de serviços institucionais ou associativos e para atendimento ao objeto deste TERMO (cláusula primeira);
- b) Realizar as benfeitorias, reformar e consertos necessários para manter o bem ora cedido em perfeito e adequado funcionamento, em condições de servir ao uso a que se destina, durante o período de vigência deste TERMO.
- c) Submeter à apreciação da **PERMITENTE**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente TERMO que se fizerem necessárias,
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da **PERMITENTE** as eventuais turbações de terceiros, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativos ao bem ora cedido, mesmo que dirigidos à **PERMISSIONÁRIA**;
- e) Apoiar eventos realizados pela **PERMITENTE** com vistas ao desenvolvimento institucional e difusão de direitos inerentes à função constitucional da Defensoria Pública, mediante o pagamento de cotas de patrocínios, indicadas pela **PERMISSIONÁRIA**, **de R\$ 12.417,18 (doze mil, quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos) anuais, a ser atualizado anualmente;**
- f) Prestar contas anualmente à Secretaria Geral de Administração e Planejamento ou ao

Defensor Público Geral para fiscalização da execução contratual disposta no item 4.1, “b”, do presente termo.

- g) Não modificar, nem autorizar modificação das formas interna ou externas do bem ora cedido, sem o consentimento prévio da **PERMITENTE**;
- h) Permitir o livre acesso dos representantes da **PERMITENTE** ao espaço físico objeto da permissão, para proceder vistorias inerentes a este TERMO;
- i) Devolver ao final do TERMO, o bem ora cedido, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes recorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, bem como em razão de inadimplência parcial ou total de qualquer obrigação ou condição compactuada neste instrumento, garantida a defesa prévia à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE EM CASO DE SINISTRO

7.1. Ocorrendo destruição parcial ou total, do bem ora cedido, é assegurada à **PERMISSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, a continuidade do TERMO, pelo tempo que restava, contado após a conclusão das obras de reconstrução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, ou excepcionais, não previstos expressamente neste TERMO, serão submetidos à apreciação das partes e resolvidos em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.425/1991, Código Civil Brasileiro e Lei Estadual n.º 5.092/2021, aplicando-se subsidiariamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, ficando esta iniciativa por conta da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Somente serão transferidos pela **PERMISSIONÁRIA** em favor da **PERMITENTE** os recursos orçamentários previstos na cláusula quinta, “e”, para fins de fiel cumprimento do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

11.1. A contratação direta em voga decorre de inexigibilidade do procedimento licitatório, em razão das atividades desempenhadas pela **PERMISSIONÁRIA** em favor da **PERMITENTE**, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/1993, bem como no art. 63, §1º, da Lei Estadual n.º 5.092/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente termo.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado
PERMITENTE

DÉBORA MACHADO ARAGÃO
Presidenta da ADEPRO
PERMISSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 15/07/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado de Rondônia, Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0071709** e o código CRC **00A10BD2**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.101270.2022.

Documento SEI nº 0071709v3